



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ATA Nº 005/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,  
realizada em 19 de junho de 2015, às 14h00min,  
na Sala dos Conselhos (Reitoria)

1 Aos dezenove dias de junho de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala dos Conselhos, prédio da  
2 Reitoria I, reuniram-se os membros da Câmara de Extensão da UFSC, atendendo a convocação  
3 anteriormente feita por meio do Ofício Circular nº 05/2015 – PROEX. Estavam presentes: prof. Edison  
4 da Rosa (Pró-Reitor de Extensão), Maristela Helena Zimmer Bortolini (Pró-Reitora Adjunta de  
5 Extensão), prof.<sup>a</sup> Cíntia de La Rocha Freitas (CDS), prof. Paulo Rafel Bösing (CFM), prof. Daniel Martins  
6 (CTC), prof. Wagner Leal Arienti (CSE), prof. Júlio César de Araújo da Silva (Campus Blumenau),  
7 prof.<sup>a</sup> Juliet Kiyoko Sugai (CCB), prof.<sup>a</sup> Lenilza Mattos Lima (CCS), prof.<sup>a</sup> Maria Chalfin Coutinho  
8 (CFH), prof. Oscar José Rover (CCA) e prof. William Barbosa Vianna (CED), todos sob a presidência do  
9 primeiro. Justificaram a ausência os professores Ildemar Egger (CCJ) e Paulo César Machado Ferroli  
10 (CCE). Havendo quórum, o prof. Edison cumprimentou os membros e deu por aberta a sessão. A  
11 Maristela começou convidando os membros para participarem do SEURS –Seminário de Extensão  
12 Universitária do Rio Grande do Sul, de 5 a 7 de agosto em Bagé/RS. Solicitou aos interessados que  
13 entrem em contato com a PROEX. Convidou também para participarem do II Congresso Nacional do  
14 Projeto Rondon, de 23 a 25 de setembro na UFSC. Informou que as inscrições já estão abertas e que a  
15 página da PROEX traz mais informações. Finalmente, foi entregue um panfleto sobre o CONEX –  
16 Encontro Conversando sobre Extensão, que acontecerá de 08 a 11 de setembro em Ponta Grossa/PR.  
17 Seguindo a pauta **ITEM 01 – Continuação do debate da Resolução de Extensão**, o prof. Edison deu  
18 continuidade ao debate da Resolução de Extensão, capítulo IV – Das Competências. **Artigo 16**, a  
19 redação do artigo foi aprovada, ficando conforme o anexo I desta ata. **Artigo 17**, a prof.<sup>a</sup> Juliet  
20 esclareceu que no CCB a direção do centro, representada pela coordenadora de extensão do CCB, não  
21 faz o acompanhamento das ações de extensão, dos TAES e docentes, diretamente através dos  
22 formulários de registros, salvo daqueles em que envolvam participantes de mais de um departamento, e  
23 que, atualmente, a aprovação da participação de TAES não é feita pela direção do centro, mas pelos  
24 chefes de departamentos nos quais os mesmos estão lotados. A prof.<sup>a</sup> Lenilza também questionou a  
25 atribuição de acompanhamento das ações de extensão pela direção, pois no CCS quem faz o  
26 acompanhamento é ela, coordenadora de extensão do centro. A prof.<sup>a</sup> Cíntia colocou que entende  
27 acompanhamento como conhecimento do andamento dos projetos, saber o que está acontecendo seja  
28 através do coordenador de extensão do centro ou do coordenador da ação de extensão. Disse que no  
29 CDS o diretor sempre faz esse acompanhamento. O prof. Edison mencionou dois aspectos que devem  
30 ser observados: as competências dos diretores de centro descritas no regimento da universidade e o  
31 número de ações de extensão executadas pelos centros, que em alguns casos poderia gerar sobrecarga  
32 de trabalho e inviabilizaria a competência de acompanhamento de todas as ações. Sugere que o  
33 acompanhamento seja feito pela Coordenação de Extensão de cada centro de ensino. A prof.<sup>a</sup> Maria  
34 colocou sua preocupação em relação ao acompanhamento das ações de extensão, principalmente agora  
35 com tantos processos e investigações do ministério público. A prof.<sup>a</sup> Lenilza comentou que com a nova  
36 redação do artigo 9º, parágrafo 3º, o acompanhamento das ações ficará prejudicado, pois muitas ações  
37 serão aprovadas a nível de departamento, sem a ciência do coordenador de extensão do centro. O prof.

Edison

Maristela

Cíntia

Paulo

Daniel

William

Juliet

38 Júlio sugeriu que o coordenador de extensão do departamento seja o responsável pelo  
39 acompanhamento das ações de extensão, uma vez que as funções de coordenador de extensão de  
40 departamento e coordenador de extensão de centro são distintas e não há hierarquia definida. A prof.<sup>a</sup>  
41 Lenilza concordou com o prof. Júlio, mas disse que alguns departamentos não possuem coordenadores  
42 de extensão e questionou quem fará o acompanhamento. O prof. Júlio sugeriu que, neste caso, a  
43 acompanhamento seja feito pela câmara de extensão do departamento. O prof. Oscar sugere que se  
44 verifiquem as atribuições de diretor de centro que estão no regimento da UFSC, depois mencionou que  
45 conforme o artigo 20 e de acordo com seu centro, o acompanhamento das ações é feito pela direção  
46 através do coordenador de extensão do centro que o indicou. As prof.<sup>as</sup> Juliet e Lenilza disseram que  
47 nos seus centros a indicação é feita por eleição. A prof.<sup>a</sup> Juliet sugeriu que o acompanhamento seja  
48 feito pelo coordenador de extensão do departamento “ouvido o colegiado ou câmara do departamento”,  
49 evitando assim conflitos internos. O prof. Paulo comentou que a função de coordenador de extensão do  
50 departamento não está contemplada na minuta da resolução em discussão. O prof. Edison esclareceu  
51 que existe: (a) o coordenador da ação de extensão – docente ou TAE que registra e executa a ação; (b)  
52 o coordenador de extensão do departamento – figura administrativa que aprova as ações de extensão;  
53 (c) o coordenador de extensão do centro de ensino/campus - colocado na minuta no artigo 20 como  
54 coordenador geral de ações de extensão. A Maristela informou que consultou o regimento da UFSC e  
55 nas competências dos diretores de centro de ensino não há menção à extensão universitária. A prof.<sup>a</sup>  
56 Juliet sugeriu que talvez o regimento interno de cada unidade possa trazer alguma outra informação. O  
57 prof. Júlio sugeriu que sejam claramente definidas as funções e competências de cada figura do  
58 processo na nova resolução. Na opinião do prof. Oscar, o artigo 18 contem as competências do  
59 coordenador de departamento, mas questionou se cabe à Câmara definir as competências de cada  
60 figura ou deixar a cargo de cada centro essa autonomia. O prof. Edison sugere criar uma hierarquia  
61 com a obrigatoriedade de um coordenador de extensão em cada centro/campus apoiado, ou não, por  
62 uma câmara de extensão, e o mesmo em nível de departamento. Sugeriu também, descrever as  
63 competências e responsabilidades de cada figura. O prof. Oscar sugere que, além destas figuras,  
64 também sejam descritas as competências da Câmara de Extensão e da Pró-Reitoria de Extensão. Após  
65 debate, o prof. Edison sugere que a PROEX faça uma revisão do capítulo IV e encaminhe para  
66 discussão em outra reunião. A prof.<sup>a</sup> Maria questionou a necessidade dos projetos de extensão  
67 passarem pelo Comitê de Ética, uma vez que somente as pesquisas que envolvem animais e seres  
68 humanos devem passar pela aprovação do Comitê de Ética e não existe um Comitê de Extensão. Após  
69 debate, todos de acordo, foi alterada a redação do artigo 19, inciso VII, ficando conforme o anexo I  
70 desta ata. Continuando o debate do Capítulo V – Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros.  
71 Para o **Artigo 21** foram apresentadas duas propostas de redação. No parágrafo 1º, o prof. Oscar  
72 considerou importante determinar um percentual mínimo de pessoas com ligação formal com a UFSC  
73 para fazerem parte da equipe envolvida na ação de extensão, mas considera dois terços um percentual  
74 alto e sugere alterar para 50%. O prof. Edison mencionou a lei 8.958/1994 e o decreto 7.423/2010, que  
75 tratam da relação das universidades e fundações de apoio e esclareceu que o percentual dois terços vêm  
76 desta legislação, mas que a mesma também apresenta algumas alternativas onde o percentual não  
77 precisa ser cumprido. Sugere que o artigo da resolução de extensão determine o percentual de dois  
78 terços, mas que seja acrescentado “respeitada legislação vigente”. A prof.<sup>a</sup> Maria colocou que o CFH  
79 fez uma sugestão com relação à fundação de apoio e ressarcimento, mas que não estava contemplada  
80 na minuta em discussão. A Suzana trará essa sugestão para debate na próxima reunião. Foi discutido se  
81 a leis e decretos que são referência na resolução de extensão devem ser mencionadas com seu número  
82 ou se uma forma mais genérica deve ser utilizada, uma vez que as mesmas podem sofrer alterações ou  
83 ser revogadas. O prof. Daniel sugeriu colocar as leis e decretos como anexos. A redação do parágrafo  
84 foi alterada, ficando conforme anexo I desta ata.

85 A prof.<sup>a</sup> Juliet perguntou sobre o andamento da resolução de descentralização. O prof. William disse  
86 que foi designado relator da minuta de resolução normativa que regulamenta os projetos fundacionais  
87 com recurso de descentralização e créditos. Ao apreciar a minuta diz haver citação de projetos de  
88 extensão em vários artigos, entretanto como não houve nenhuma manifestação ou apreciação da  
89 Câmara de Extensão ou Pró-Reitoria de Extensão fez seu despacho solicitando diligência para  
90 anexação de apreciação e deliberações da Câmara e Pró-Reitoria de Extensão. O prof. Daniel falou do  
91 seu descontentamento em relação ao encaminhamento da resolução de descentralização, uma vez que  
92 conforme acordado com o Pró-Reitor de Pesquisa, a resolução seria discutida primeiro na Câmara de

*Albuquerque*  
*Pr. Maria*

93 Extensão para depois ser encaminhada ao CUn. O prof. Edison conclui dizendo que assim que o debate  
94 da resolução de extensão estiver esgotado, começará o debate da resolução de descentralização. Com  
95 relação aos parágrafos 2º e 3º, a prof.<sup>a</sup> Maria esclareceu que sua sugestão era deixar mais evidente que  
96 a busca por recursos e financiamentos não é exclusividade do proponente, podendo a UFSC, quando  
97 seu interesse, buscar financiamento junto à organizações públicas e privadas. Após debate, a redação  
98 dos parágrafos foi alterada, ficando conforme o anexo I desta ata. No parágrafo 4º, o prof. Wagner  
99 questionou se somente cursos e eventos podem cobrar taxas. A prof.<sup>a</sup> Maria comentou se será  
100 acrescentado alguma informação sobre ressarcimento. O prof. Edison esclareceu que o artigo trata de  
101 taxas de inscrição e sugeriu que o ressarcimento seja mencionado no artigo 26. A redação do parágrafo  
102 foi aprovada, ficando conforme o anexo I desta ata. **Artigo 22**, após debate sobre as formas de  
103 financiamento e a necessidade de estar explícita a origem do financiamento das ações de extensão, a  
104 redação do artigo foi alterada, ficando conforme o anexo I desta ata. **Artigo 23**, a redação do artigo foi  
105 aprovada, ficando conforme o anexo I desta ata. **Artigo 24**, a prof.<sup>a</sup> Juliet questionou o significado da  
106 palavra especialidade. Exemplificou com situações onde uma pessoa é contratada pela UFSC para  
107 desenvolver uma atividade, mas quer registrar uma ação de extensão de uma atividade diferente, da  
108 qual é especialista. Após debate entre os membros, chegou-se ao consenso que os servidores de ações  
109 de extensão poderão ser remunerados quando a ação for ligada a sua área de atuação ou área de  
110 especialização, ficando a apreciação e aprovação de participação a cargo do departamento no qual o  
111 servidor está lotado. Questionou-se se é possível incluir no PAAD horas em ações de extensão  
112 remuneradas e o prof. Edison esclareceu que na legislação federal não há restrições quanto ao registro  
113 de horas no PAAD, desde que observado o limite de 120 horas anuais em atividades remuneradas.  
114 Informou que um projeto de lei de ciência e tecnologia está tramitando e irá ampliar o limite para 420  
115 horas anuais. A redação do artigo 24 foi alterada, ficando conforme o anexo I desta ata. Devido ao  
116 horário, o prof. Edison encerrou o debate e sugeriu dar continuidade à reunião no dia três de julho.  
117 Todos de acordo. O prof. Oscar solicitou que, devido ao seu afastamento para pós-doutorado, seja  
118 providenciada sua substituição no CUn. Informou que entrará em contato com a direção do CCA para  
119 que indiquem seu substituto na CEx. A prof.<sup>a</sup> Lenilza, suplente do prof. Oscar no CUn, disse que  
120 ministra aulas nas terças-feiras e sua participação no CUn fica inviável. O prof. Júlio fez um apelo para  
121 que os membros do CUn que votem pela institucionalização dos Campi. O prof. William solicitou que  
122 se coloque em pauta a questão da EBSERH. A Suzana irá encaminhar o número do processo no SPA  
123 para os membros se inteirarem. O prof. Edison encerrou a reunião. Ato contínuo, para constar, eu,  
124 Suzana Kilpp da Silva, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e  
125 demais membros presentes. Florianópolis, dezoito de junho de dois mil e quinze.

126 Presentes:

127 Edison da Rosa (Pró-Reitor de Extensão) Edison Rosa  
128 Maristela Helena Zimmer Bortolini (PROEX) Maristela Zimmer Bortolini  
129 Cíntia de La Rocha Freitas (CDS) Cíntia Freitas  
130 Paulo Rafel Bösing (CEM) \_\_\_\_\_  
131 Daniel Martins (CTC) Daniel Martins  
132 Wagner Leal Arienti (CSE) Wagner Leal Arienti  
133 Júlio César de Araújo da Silva (Campus Blumenau) Júlio César de Araújo da Silva  
134 Juliet Kiyoko Sugai (CCB) Juliet Kiyoko Sugai  
135 Lenilza Mattos Lima (CCS) Lenilza Mattos Lima  
136 Maria Chalfin Coutinho (CFH) Maria Chalfin Coutinho  
137 Oscar José Rover (CCA) \_\_\_\_\_  
138 William Barbosa Vianna (CED) \_\_\_\_\_  
139 Suzana Kilpp da Silva (PROEX) Suzana Kilpp





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
**Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC**

**ANEXO I**  
**ATA Nº 005/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO**

**Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,  
realizada em 19 de junho de 2015, às 14h00min,  
na Sala dos Conselhos (Reitoria)**

*Handwritten signatures:*  
Marta  
Bispo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE  
REGULAMENTAM AS AÇÕES DE  
EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras que define a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade,

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

**CAPÍTULO I**  
**DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 1º** A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

**Art. 2º** A extensão universitária têm os seguintes objetivos:

- I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- II - propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;

- III - facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;
- IV - preservar o conhecimento produzido pela interação da universidade com a sociedade;
- V - as ações de extensão devem estimular a participação tanto de alunos de graduação como de pós-graduação.

**Art. 3º** A extensão universitária é realizada por meio de ações como:

I – **programa de extensão** – constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, publicação), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II – **projeto de extensão** - constitui um conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser isolado ou vinculado a um programa.

III – **curso de extensão** – constitui uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático; com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância; planejada, organizada e com critérios de avaliação definidos.

IV – **evento de extensão** – ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

V – **prestação de serviço** – realização de trabalho oferecido pela universidade ou contratada por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias; caracteriza-se pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado, *a priori*), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem.

VI – **publicação** – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

**Art. 4º** Os cursos de extensão serão executados em até cento e oitenta horas sob a forma de:

I – **iniciação** – curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II – **atualização** – curso que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

III – **curta duração** – curso que objetiva treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

Parágrafo único: Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*Stricto e Lato Sensu*) que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.



**Art. 5º** As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da universidade.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO**

**Art. 6º** Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na área da ação de extensão, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal efetivo da universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão por servidores da universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

**Art. 7º** Os servidores docentes poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de até vinte horas semanais na média semestral, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

Parágrafo único: A alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes deverá seguir critérios regulamentados no âmbito do departamento ou órgão equivalente no qual o docente se insere.

## **CAPÍTULO III DO REGISTRO E TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO**

**Art. 9º** Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador no sistema de registro de ações de extensão e aprovadas pelo órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável poderá ser qualquer órgão ou instância da universidade, como departamentos, câmaras, colegiados, centros de ensino, campi, órgãos administrativos e órgãos suplementares.

§ 2º Todas as ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, excepcionalmente poderão ser aprovadas durante o 1º mês de sua execução.

§ 3º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento de ensino ou equivalente deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido, quando houver alocação de carga horária no PAAD ou remuneração.

**Art. 10** A aprovação de ação de extensão pelos órgãos responsáveis deverá observar, além do interesse acadêmico e diretrizes estabelecidas nesta Resolução Normativa, os seguintes aspectos:

I – a relevância acadêmica e social da ação;

II – a exequibilidade da ação;

III - a capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida;

IV – o impacto comunitário da ação.

**Art. 11** A aprovação dos projetos de extensão dar-se-á por prazo de até cinco anos.

**Art. 12** Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador, com a anuência do órgão responsável, deverá, de imediato, proceder seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

**Art. 13** O coordenador terá prazo de até trinta dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão e o órgão responsável terá prazo de quarenta e cinco dias para aprová-lo ou reprová-lo.

**Art. 14** A avaliação das ações de extensão poderá ser avocada pela Câmara de Extensão, a qualquer tempo, por decisão fundamentada. (capítulo avaliação)

**Art. 15** As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§ 1º Os certificados deverão ser registrados pelo coordenador da ação de extensão através de formulário próprio e mediante aprovação do relatório parcial ou final da ação, aprovado pelo órgão responsável.

§ 2º Após 180 (cento e oitenta dias) da finalização da ação de extensão, os certificados somente poderão ser emitidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16** Compete à Pró-Reitoria de Extensão estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária e acompanhar os registros das ações de extensão.

**Art. 17** Compete à direção dos órgãos responsáveis o acompanhamento das ações de extensão desenvolvidas nos seus respectivos órgãos.

**Art. 18** Cabe aos órgãos responsáveis, em conformidade com o disposto nesta Resolução Normativa:

I – fixar as linhas gerais sobre a política de extensão do órgão conforme estabelecido pela Câmara de Extensão;




II – apreciar e aprovar as propostas de ações de extensão apresentadas pelos coordenadores;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão aprovadas;

IV – apreciar e aprovar toda e qualquer alteração nas ações de extensão aprovadas;

VI – avaliar relatórios das ações de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e resultados obtidos;

V – manifestar-se quanto à continuidade das ações de extensão.



**Art. 19** Cabe aos coordenadores de ações de extensão:

- I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;
- II – responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- III – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;
- IV - elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- V – anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;
- V – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;
- VI – manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.
- VII – encaminhar ao setor encarregado da universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução.

**Art. 20** Cada unidade universitária ou órgão responsável deverá ter um **Coordenador Geral de Ações de Extensão**, escolhido entre os docentes com titulação mínima de doutor.

§ 1º O processo de indicação do coordenador de ações de extensão, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de dez horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

§ 2º Entre as atribuições do coordenador geral de ações de extensão está a representação da unidade ou órgão equivalente na Câmara de Extensão da UFSC.

§ 3º Cada unidade universitária poderá também prever a figura do subcoordenador de extensão, com alocação de até 5 horas semanais.

§ 4º Cada unidade universitária poderá prever uma câmara de extensão com a participação dos coordenadores de extensão de cada departamento, ou órgão equivalente da unidade.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

*Handwritten signatures:*  
Makub  
B. Sousa  
J.

**Art. 21** As ações de extensão da UFSC poderão ser desenvolvidas na universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverá ter ligação formal e em vigor com a instituição, conforme legislação vigente, decreto 7.423/2010, respeitada a legislação vigente

§ 2º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente

§ 3º Quando de interesse da UFSC, esta poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas.

§ 4º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão, visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

**Art. 22** Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte do mesmo deverá estar explicitada.

**Art. 23** Quando a ação de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no sistema de registro de ações de extensão deverá ser anexada à proposta apresentada ao setor responsável.

**Art. 24** As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I – seja de caráter **esporádico e eventual**; e,

II – ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 2º Os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderão ultrapassar o total de 120 (cento e vinte) horas anuais em atividades remuneradas (§ 4º do Art.º 21 da Lei 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei 12.863/2013).

**Art. 25** As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, mediante a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças ou por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira das ações de extensão por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 3º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão no Conselho de Curadores.

§ 4º A fundação de apoio deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão com a nominata, ao lado dos valores percebidos de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto e taxas recolhidas para a universidade.

**Art. 26** Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I – um por cento, no mínimo, destinado à unidade de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – um percentual destinado aos departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos colegiados;

III – dois e meio por cento destinados às ações de extensão, distribuídos da seguinte forma:

a) um por cento, sendo:

1. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

2. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

b) um por cento para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão para incrementar e viabilizar ações de extensão, dando condições para sua execução;

c) 0,5 % para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura.

§ 1º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional dos setores ou departamentos envolvidos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 3º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

~~**Art. 27** Serão da responsabilidade do coordenador da ação de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução das mesmas.~~

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

**Art. 29** Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

**Art. 30** A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução n.º 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.



Handwritten signature of Juliana Moraes, written vertically in cursive script.